GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Unidade Regional de Saúde de Ponte Nova

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 787/2021
Data: 19/07/2021 - Horário: 14:27
Administrativo

Ofício SES/URSPNO nº. 17/2021

Ponte Nova, 16 de julho de 2021.

Ilmo. Sr.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa

Presidente da Câmara de vereadores de Ponte Nova

Assunto: **resposta ao ofício Nº 0534/2021/SAPL/DGRI Câmara Ponte Nova**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0075849/2021-36].

Ilustríssimo Senhor,

Com cordiais cumprimentos, vimos informar conforme competência desta regional, a resposta ao ofício Nº 0534/2021/SAPL/DGRI, datado de 13 de julho de 2021, dessa Casa Legislativa, o que se segue:

A investigação de surtos se inicia com o processo de notificação visando à detecção precoce de surtos e epidemias, conforme Guia de Vigilância da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) nº 15, devendo a Vigilância Epidemiológica local proceder com acompanhamento constante da situação geral de saúde e da ocorrência de casos de cada doença e agravo de notificação. Essa prática possibilita a constatação de qualquer indício de elevação do número de casos de uma patologia ou a introdução de outras doenças não incidentes no local e, consequentemente, o diagnóstico de uma situação epidêmica inicial, para a adoção imediata das medidas de controle, diminuindo neste caso a transmissão da doença.

Em âmbito estadual, o processo ocorre da seguinte forma: diante do registro de surto por parte do município de origem, é realizada notificação compulsória via telefone ou e-mail para o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs Minas), conforme orientação contida na Nota Técnica Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 58, de 21 de julho de 2020. Na sequência, o Cievs e a SRS repassam ao município orientações técnicas para a contenção do surto. O acompanhamento dos casos, por sua vez, é realizado por meio do Sistema de Notificação de Agravos de Saúde (SINAN), alimentado pelo próprio município, cujo processo deve ser feito até o encerramento do surto no local.

Conforme a referida nota técnica, são atribuições das Unidades Regionais de Saúde no que tange aos surtos: receber, analisar e consolidar os dados dos municípios da sua área abrangência; notificar de imediato o Nível

Central da ocorrência de casos; assessorar os municípios na investigação e condução dos surtos, quando necessário; promover a orientação dos recursos humanos municipais, quando demandada.

A SRS acompanhou o surto ocorrido no Asilo Municipal de Ponte Nova até o seu encerramento, após 42 dias sem a ocorrência de novos casos.

Quanto ao caráter criminal investigativo da responsabilização do surto, a Regional não possui competência para mesmo.

Atenciosamente,

Marcus Antônio Amarante Schitini

Superintendente Regional de Saúde de Ponte Nova

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Antônio Amarante Viana Schitini, Diretor (a)**, em 19/07/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32418913** e o código CRC **7E36D1EA**.

Referência: Processo nº 1320.01.0075849/2021-36 SEI nº 32418913

Maria Juliana

De: SES/Unidade Regional de Ponte Nova <srs.pno@saude.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de julho de 2021 09:46
Para: camara@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Resposta ao ofício Nº 0534/2021/SAPL/DGRI.
Anexos: Oficio_32418913.html; Oficio_32336862_of_534_CAMARA_DEPONTE_NOVA.pdf

Prezado,

Encaminho o Ofício SES/URSPNO nº. 17/2021 em resposta ao ofício Nº 0534/2021/SAPL/DGRI afim de atender o que se pedi.

atenciosamente,

Marcus Schitini
Superintendente Regional de Saúde de Ponte Nova